



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
2017/2018



OFÍCIO N° 118/2018

ARAGUAÇU-TO, 17 DE JANEIRO DE 2018.

EXMO SR.

MANOEL PIRES

**D.D PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 2B35CDAF4D0AE7C
Protocolo: 00270/2018 Data: 18/01/2018 15:11:22
Origem: CAMARA MUNICIPAL
Mun.: ARAGUAÇU-TO CNPJ: 25.042.698/0001-39

Senhor Presidente,

Por meio deste enviamos a vossa excelência copia de promulgação de Emenda a Lei Orgânica Municipal, acrescentando o Artigo 105-A, e os incisos I, II, e os Parágrafos 1º, 2º, 3º aprovadas em sessões extraordinárias dos dias 18 e 29 de Dezembro de 2017.

Reiteramos protesto de estima e a mais alta consideração.

**SEBASTIÃO SABINO DE SOUSA
PRESIDENTE**

**OSVALDO FERREIRA SOARES
I SECRETARIO**

**ALMIR LYRA GOMES
II SECRETARIO**



PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU ESTADO DO TOCANTINS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no artigo 212 § II da Lei Orgânica Municipal, de 1990, **promulga a Emenda** aprovada em Sessões extraordinárias dos dias 18 e 29 de dezembro de 2017.

Emenda nº02, de 18 de dezembro de 2017.

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica e dá outras providencias.

Art.1º - Fica acrescido ao ato da lei orgânica do município o artigo 105-A Inciso I e II, § 1º, 2º e 3º.

Câmara Municipal de Araguaçu - TO
Protocolo Nº 2179
Data: 08 / 01 / 2017
Assinatura

“Art. 105-A. Além do subsídio mensal, os vereadores e todos os agentes políticos do Poder Executivo poderão perceber, as seguintes verbas remuneratórias:

I- Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio vigente;

II- Gozo de férias anuais remuneradas, correspondendo ao valor do subsídio do mês acrescido do terço constitucional.

§ 1º. O décimo terceiro salário deverá ser pago em dezembro de cada ano da respectiva Legislatura, em valor correspondente ao subsídio vigente naquele mês, desde que atendidos os critérios orçamentários, financeiros e limites legais com despesas de pessoal e de fixação inicial dos referidos subsídios, podendo entretanto, ser pago em duas parcelas, na mesma data e em proporção do respectivo pagamento aos servidores da Casa.

§ 2º. A concessão de férias deverá coincidir com períodos de recesso parlamentar, e, a depender do caso, será concedida a grupos, de modo a não inviabilizar a eventual deliberação de matérias em sessões extraordinárias, garantindo-se, no mínimo, o quórum legal

PUBLICAÇÃO
Certifico que a presente Lei foi
afixada no mural
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO de 09 de 01 de 2018
Assinatura
Secretaria de Administração



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
2017/2018**



de deliberação.

§ 3º. Cabe à Secretaria Geral da Câmara, em conjunto com a Tesouraria, planejar e elaborar documento que consubstancie a escala de férias dos parlamentares, mediante oitiva prévia dos mesmos.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em Contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO
DE 2018.

SEBASTIÃO SABINO DE SOUZA
PRESIDENTE

OSVALDO FERREIRA SOARES
I SECRETARIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 19/01/2018 12:25:48